



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 13.410, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de Emergência em Saúde Pública em razão da necessidade de ações para preservar a saúde da população por meio da contenção à propagação de arboviroses, em especial da dengue e chikungunya.

O Prefeito de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO a presença no Município de Pará de Minas do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de arboviroses, dentre elas a dengue, a chikungunya e a zika, bem como a sazonalidade atual, caracterizada por elevação das temperaturas médias ambientais e dos índices pluviométricos, condições propícias à reprodução desse mosquito;

CONSIDERANDO a circulação simultânea de sorotipos (DENV 1 e DENV 3) do vírus da dengue e do vírus da chikungunya no Estado de Minas Gerais; e ainda a possibilidade de sorotipo da zika vírus, tendo-se em vista a confirmação de casos de zika no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município de Pará de Minas atualmente conta com mais de 500 (quinhentos) casos de dengue por 100.000 (cem mil) habitantes e que há a investigação de dois casos de morte por dengue e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto com numeração especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – arboviroses;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Pará de Minas, ocasionada por aumento significativo e transitório do cenário epidemiológico de arboviroses, espécies de Doenças Infecciosas Virais conforme Classificação e Codificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Brasileira de Desastres – Cobrade – 1.5.1.1.0 prevista na Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de comissões técnicas, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública, podendo, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 3º – Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I – dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – contratação de profissionais para o Sistema Municipal de Saúde, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 11.175, de 25 de junho de 2019, inclusive dos que tenham contratos já vigentes cujo encerramento se dê a partir da publicação deste decreto, sem necessidade de observância ao interstício mínimo de 30 (trinta) dias de que trata o § 1º do art. 9º da referida Lei;

III – ampliação da carga horária dos contratos administrativos vigentes, considerando as cargas horárias previstas em lei para os cargos da área da saúde, mediante ato simplificado de aditivo contratual com expressa concordância dos profissionais, condicionada à prévia autorização financeira da Auditoria de Controle Interno.

Art. 4º – Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único. Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o *caput*, a Procuradoria Geral do Município poderá adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para sua concretização.

Art. 5º – Fica autorizada a mobilização da Defesa Civil municipal no apoio e combate aos vetores e ações preventivas da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.

Pará de Minas/MG, 29 de fevereiro de 2024.

WAGNER MAGESTY SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Assinantes

- ✓ **WAGNER MAGESTY SILVEIRA**
Assinou em 29/02/2024 às 13:31:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, WAGNER MAGESTY SILVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Hernando Fernandes da Silva**
Assinou em 29/02/2024 às 14:59:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Hernando Fernandes da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Elias Diniz**
Assinou em 29/02/2024 às 15:15:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Z6M XVG G9V J3P



MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

155

DECRETO Nº 13411/2024, de 1 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.525.517,94 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6988/2023, de 31 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 4.525.517,94, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.6.181.17.2009-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	885	R\$ 166.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 166.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.6.181.17.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	32	R\$ 250,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 250,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.15.452.42.2029-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	127	R\$ 2.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.15.453.45.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	132	R\$ 18.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 18.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.26.782.53.2033-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	139	R\$ 2.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.302.22.2110-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	329	R\$ 5.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	395	R\$ 50.000,00
1.659.026.0000 - Atenção Primária		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	395	R\$ 12.000,00
1.659.027.0000 - Promove Minas		R\$ 12.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	418	R\$ 52.085,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 52.085,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	433	R\$ 1.211,95
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 1.211,95



MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 13411/2024, de 1 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.525.517,94 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2134-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	437	R\$ 14.046,40
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 14.046,40
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2134-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	437	R\$ 91.378,75
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 91.378,75
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2134-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	437	R\$ 261.096,48
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 261.096,48
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	448	R\$ 1.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.122.1.2143-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	474	R\$ 14.500,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 14.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.244.21.2147-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	501	R\$ 1.200,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	613	R\$ 2.500,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	615	R\$ 5.050,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 5.050,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1021-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	649	R\$ 3.768.499,36
2.899.045.0000 - Outros Recursos Vinculados (Acordo Judicial Pavimentação Asfáltica)		R\$ 3.768.499,36
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.18.541.47.2189-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	719	R\$ 54.400,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 54.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.18.541.47.2189-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	719	R\$ 2.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.18.541.47.2189-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	720	R\$ 1.300,00
1.501.000.0000 - (2023) - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 1.300,00



MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 13411/2024, de 1 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.525.517,94 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Total dos Créditos..... R\$ 4.525.517,94

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos		Ficha	Valor
Classificação			
	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$ 3.768.499,36
	2.899.045.0000 - Outros Recursos Vinculados (Acordo Judicial Pavimentação Asfáltica)		R\$ 3.768.499,36
02.000	- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006	- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.4.122.1.2035-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	158	R\$ 3.085,00
1.755.000.0000	- Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 3.085,00
02.000	- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	393	R\$ 50.000,00
1.659.026.0000	- Atenção Primária		R\$ 50.000,00
02.000	- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	393	R\$ 12.000,00
1.659.027.0000	- Promove Minas		R\$ 12.000,00
02.000	- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.93.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	395	R\$ 1.000,00
1.500.000.1002	- Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 1.000,00
02.000	- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.93.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	395	R\$ 91.378,75
1.500.000.1002	- Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 91.378,75
02.000	- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.93.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	395	R\$ 261.096,48
1.500.000.1002	- Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 261.096,48
02.000	- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	414	R\$ 5.000,00
1.621.000.0000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 5.000,00
02.000	- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-3.3.90.32.00.00.00.00	- Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	429	R\$ 1.211,95
1.500.000.1002	- Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 1.211,95
02.000	- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-3.3.90.32.00.00.00.00	- Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	429	R\$ 14.046,40
1.500.000.1002	- Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 14.046,40
02.000	- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	598	R\$ 14.500,00
1.660.000.0000	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 14.500,00



MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 13411/2024, de 1 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.525.517,94 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 2.500,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 2.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 5.050,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 5.050,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 18.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 18.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 2.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 2.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 166.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 166.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 1.200,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 1.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 250,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 250,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.122.54.1034-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	683	R\$ 49.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		R\$ 49.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG.DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.18.541.47.2189-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	721	R\$ 54.400,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 54.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG.DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.18.541.47.2189-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	719	R\$ 1.300,00
1.501.000.0000 - (2023) - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 1.300,00

**MUNICIPIO DE PARA DE MINAS****DECRETO Nº 13411/2024, de 1 de março de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.525.517,94 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Total dos Recursos..... R\$ 4.525.517,94

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de março de 2024.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

Assinantes

- ✓ **José Leonardo Martins Pinto**
Assinou em 18/03/2024 às 09:38:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Elias Diniz**
Assinou em 18/03/2024 às 16:25:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

EPN RWZ 31L QZ8



DECRETO MUNICIPAL N.º 13.412/2024

Regulamenta o procedimento de perícia médica, e as exigências de apresentação dos atestados ou relatórios, necessários ao gozo da licença para tratamento de saúde, prevista no artigo 104 do Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 79, inciso VI c/c 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica de Município e,

***CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados aos atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais, sejam eles, contratados, efetivos ou aprovados por processo seletivo, objetivando-se o gozo da licença capitulada no artigo 104 do Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas;*

***CONSIDERANDO** a importância das perícias médicas realizadas pela Junta Médica Oficial do Município, bem como a necessidade de regulamentar as rotinas do Departamento de Perícia Médica Municipal;*

***CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de corroborar com o procedimento admissional de servidores públicos municipais, sejam eles, contratados, efetivos ou aprovados por processo seletivo, a serem admitidos pelo Município de Pará de Minas;*

DECRETA:

Art. 1.º Os atestados e relatórios médicos ou odontológicos, em original ou cópia autenticada, que objetivarem a concessão da licença para tratamento de saúde, enunciada no artigo 104 do Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas, sejam eles, contratados, efetivos, comissionados, conselheiros tutelares e os aprovados por processo

Página 01/05



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

seletivo deverão ser entregues, até as 16:00 do 1º. dia útil subsequente, contados de sua emissão, diretamente no Departamento de Perícia Médica Municipal, localizado na Praça Galba Veloso, s/n.º, 2.º andar, bairro Centro, Pará de Minas/MG.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do servidor a entrega e confirmação de recebimento dos atestados e relatórios, quer sejam entregues pessoalmente, por terceiro ou eletronicamente, devendo registrar em caderno de protocolo, bem como no verso do documento, a data de entrega e assinatura do portador, com atesto e carimbo do servidor responsável pelo recebimento no Departamento de Perícia Médica Municipal.

Art. 2.º Para os fins estabelecidos neste Decreto, o atestado ou relatório deverá conter, de forma legível, os seguintes dados:

I. Nome completo do servidor, matrícula funcional, local de trabalho, vínculo com a administração, sejam eles contratados, efetivos, comissionados, conselheiros tutelares e os aprovados por processo seletivo e telefone para contato;

II. Assinatura do médico ou odontólogo, prescritor do tratamento de saúde, com carimbo que conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional;

III. Data e período de afastamento necessário à recuperação e tratamento de saúde do Servidor.

§ 1.º A falta de qualquer dos dados descritos no presente artigo implicará a recusa do atestado ou relatório, até a sua regularização ou substituição, sem cobertura do período afastado de suas atividades laborais.

§ 2.º Caso o atestado ou relatório tenha sido emitido por profissional médico ou odontólogo lotado na mesma unidade de saúde que o servidor preste serviços, a chefia imediata poderá verificar e atestar o atendimento ao servidor na condição de paciente, daquela respectiva unidade de saúde, permanecendo o servidor responsável pela entrega do atestado no Departamento de Perícia Médica Municipal, no prazo delineado no artigo 1.º deste Decreto.

§ 3.º No caso de omissão ou fraude na previsão contida no §2.º deste Decreto, implicará no indeferimento do atestado ou relatório.

Art. 3.º Excepcionalmente, para aqueles servidores, comprovadamente, não residentes no Município de Pará de Minas ou que estejam submetidos à internação hospitalar, é facultado o envio dos atestados e relatórios via e-mail



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

163

periciamedica@parademinas.mg.gov.br, aplicativo de mensagens *whatsapp*, pelo número 37-3231-7813 ou carta registrada enviada via SEDEX, no mesmo prazo delineado no artigo 1.º deste instrumento.

§1.º Quando encaminhados via e-mail, os documentos devem ser escaneados em um único arquivo, no formato imagem ou PDF, respeitando o enquadramento, legíveis e com tamanho até 7,8 Mb (megabytes).

§2.º Para aqueles documentos enviados eletronicamente, por e-mail ou *whatsapp*, a via original ou cópia autenticada, deverá ser entregue no Departamento de Perícia Médica Municipal em até 2 (dois) dias úteis contados da data de emissão.

Art. 4.º Os atestados ou relatórios que consignarem o afastamento do servidor para tratamento de saúde por período superior a 03 (três) dias, serão avaliados pela Junta Médica Oficial, mediante a presença do servidor, para realização de perícia médica, cujo comparecimento é obrigatório.

§1.º Para efeitos deste decreto considera-se perícia médica, o procedimento médico realizado pelos membros da Junta Médica Oficial, utilizado para avaliação das condições de saúde física e mental do servidor, com a finalidade de esclarecer sobre o fato de natureza temporária, duradoura ou permanente, nos termos do atestado ou relatório apresentado pelo servidor, apto para justificar a licença para tratamento de saúde requerida.

§2.º A atuação da Junta Médica Oficial está amparada na legislação e tem por finalidade verificar se as condições expostas nos atestados e relatórios médicos ou odontológicos, verificando se estão em consonância com o exame realizado na avaliação pericial, estando de acordo com a hierarquia dos atestados ao parecer da Junta Médica Municipal, que é superior ao atestado do médico assistente. Assim o deferimento ou indeferimento do atestado se alinha ao princípio da estrita legalidade, que rege os atos administrativos, não havendo abuso de poder ou arbítrio por parte do Município.

§3.º A realização da perícia médica presencial poderá ser reagendada para a próxima data disponível, desde que o servidor:

I. Apresente documento comprobatório de alta hospitalar em data posterior à perícia ou relatório médico que justifique sua ausência;

II. Quando o agendamento coincidir com consulta médica relativa ao tratamento de saúde ao qual está afastado;

Página 03/05



III. Diante de comparecimento em juízo devidamente documentado;

IV. Encontre-se de repouso absoluto, conforme relatório do médico ou odontólogo assistente;

V. Comprove o falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§4.º Os casos excepcionais, em relação às hipóteses previstas neste artigo, serão analisados desde que devidamente protocolados com exposição de motivos fundamentada e envio de documentação comprobatória, que justifique tal excepcionalidade, condicionada à apreciação dos membros da Junta Médica Oficial.

Art. 5.º O agendamento da perícia médica será comunicado ao servidor no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da entrega do atestado, relatório ou do sumário de alta, através do telefone de contato informado ou pessoalmente no ato de entrega do documento.

Art. 6.º O Departamento de Perícia Médica Municipal deverá remeter cópia do protocolo e respectivo atestado ou relatório ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, devidamente homologado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do documento.

Art. 7.º A inobservância das condicionantes ora estabelecidas neste Decreto implicará a perda dos dias mencionados no atestado ou relatório, mediante desconto em folha de pagamento, sendo proibida a compensação dos dias faltosos em banco de horas.

Parágrafo único: Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados ou relatórios de outras categorias profissionais, que não, médicos e odontólogos, bem como o envio de cópia reprográfica simples, sem a devida autenticação pública ou ainda, cujas informações estejam ilegíveis.

Art. 8.º Atestados ou relatórios apresentados, recorrentemente, serão analisados pela Junta Médica Oficial, podendo ser requisitada a perícia médica com a presença do servidor, independente dos dias de afastamento indicado, seguindo os demais quesitos do artigo 4.º deste Decreto.



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

165

Art. 9.º Não será permitido ao servidor em gozo de licença para tratamento de saúde, o exercício de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata da licença, submissão a processo administrativo disciplinar e ressarcimento ao erário dos valores recebidos durante o respectivo período.

Art. 10 Ficam revogados o Decreto Municipal n.º 7.899/2014 e o Decreto Municipal 9.476/2016.

Art. 11 Este decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Pará de Minas, 06 de março de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Wagner Magesty Silveira
Secretário Municipal de Saúde

Hernando Fernandes da Silva
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

Elias Diniz
Prefeito

Assinantes

✓ **Sérgio Marinho**

Assinou em 07/03/2024 às 15:21:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sérgio Marinho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **WAGNER MAGESTY SILVEIRA**

Assinou em 08/03/2024 às 10:17:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, WAGNER MAGESTY SILVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Hernando Fernandes da Silva**

Assinou em 08/03/2024 às 16:31:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Hernando Fernandes da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Elias Diniz**

Assinou em 08/03/2024 às 17:00:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

D1Z RD0 8JE 398



DECRETO MUNICIPAL N.º 13.413/2024

Institui o Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Requisitos para Aprovação no Estágio Probatório no âmbito do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, IV combinado com o artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de atualização dos critérios/requisitos de avaliação do estágio probatório dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pará de Minas, seja da administração direta ou indireta;

Considerando mais o disposto no artigo 13 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Requisitos para Aprovação no Estágio Probatório no âmbito do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) do Município de Pará de Minas, conforme dispõe o Anexo I deste instrumento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 06 de março de 2024.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
INSTRUÇÕES GERAIS**

O estágio probatório está previsto no Estatuto do Servidor Público, Lei 5.264/2011, seção III, Art. 13, § 1º ao 6º, alterada pela Lei Complementar 5.624/2014.

Art. 13 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 3 (três) anos, no exercício das atribuições próprias do cargo, nos termos da legislação municipal, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - ASSIDUIDADE	VII - EFICIÊNCIA
II - PONTUALIDADE	VIII - PRODUTIVIDADE
III - DISCIPLINA	IX - APTIDÃO FUNCIONAL
IV - CAPACIDADE TÉCNICA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	X - RESPEITO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO
V - CAPACIDADE DE INICIATIVA	XI - RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO
VI - RESPONSABILIDADE	

§ 1º - A avaliação será realizada anualmente por Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório criada para esse fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada ano de exercício.

§ 2º - A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório será constituída por 3 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais, com a seguinte representação: a) O superior hierárquico imediato do servidor; 01 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Gestão Pública; c) 01 (um) servidor efetivo da Secretaria na qual o servidor se encontra lotado;

§ 3º - Após a primeira e segunda avaliações, o servidor poderá ofertar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, endereçado ao presidente da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da entrega da avaliação ao servidor.

§ 4º - Após a terceira e última avaliação deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta, a Avaliação Geral do Estágio Probatório, que será realizada pela Comissão referenciada no § 2º deste artigo, e que deverá concluir pela estabilidade ou não do servidor.

§ 5º - O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, ou se estável em outro cargo público, será a este reconduzido na forma deste Estatuto.

§ 6º - Os critérios de avaliação do Estágio Probatório enunciados no artigo 13 desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

COMPOSIÇÃO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

O presente Formulário é composto de 07(sete) partes:

I. Manual do Avaliador

II. Instruções de preenchimento do formulário.



III. Dados do servidor avaliado e dos avaliadores.

IV. Instruções e critérios de avaliação.

V. Formulário de Avaliação, Pontuação do Estágio Probatório da 1ª, 2ª e 3ª avaliação, bem como propostas de melhorias para cada período avaliado (de uso exclusivo do Desen. Humano).

VI. Resultado Final das Avaliações do Estágio Probatório e Parecer Final da Comissão de Avaliação.

VII. Formulário para recurso.

I. MANUAL DO AVALIADOR

O presente manual do avaliador tem o propósito de avaliar tecnicamente o servidor e minimizar o subjetivismo nos quesitos apresentados, tornando as avaliações mais justas e imparciais. Ressalte-se os quesitos passíveis de provas como a **Assiduidade** e **Pontualidade**, as quais deverão ser anexadas à avaliação, assim como os outros quesitos que se derivam a estes como é o caso da **Responsabilidade**, **Eficiência** e **Produtividade**. Atentar para a avaliação destes quesitos.

1º quesito é o da ASSIDUIDADE: O avaliador deverá ter em mãos o espelho de ponto constando as faltas do avaliado no período de um ano correspondente a avaliação.

() 0 PONTO. Se o servidor possui mais de 19 faltas não justificadas no período.

() 1 PONTO. Se o servidor possui de 6 até 18 faltas não justificadas no período ou se o servidor possui atestados contumazes não aceitos pelo Médico do Trabalho.

() 2 PONTOS. Se o servidor possui até 5 faltas não justificadas e descontadas no período.

() 3 PONTOS. Se o servidor não possui nenhuma falta no período.

2º quesito é o da PONTUALIDADE: O avaliador deverá ter em mãos o espelho de ponto constando os atrasos do avaliado no período de um ano correspondente a avaliação.

() 0 PONTO. Se o servidor possui atrasos superiores a 30 atrasos no período.

() 1 PONTO. Se o servidor possui atrasos contumazes de 11 a 29 atrasos no período.

() 2 PONTOS. Se o servidor possui até 10 atrasos, descontados os atrasos previstos na legislação.

() 3 PONTOS. Se o servidor não possui nenhum atraso no período.

3º quesito é o da DISCIPLINA: O avaliador deverá ter em mãos o livro de ocorrências constando os fatos reduzidos a termo em ata e verificar na Comissão Processante se houve julgamento de Processos Administrativos em desfavor do servidor avaliado.

() 0 PONTO. Se o servidor, injustificadamente, desrespeitou as normas, procedimentos e **faltou com respeito com o superior hierárquico, causando danos e constrangimento ao setor, afetando a rotina de trabalho e gerando prejuízos ao contribuinte e ao Erário.**

() 1 PONTO. Se o servidor, injustificadamente, desrespeitou as normas, procedimentos e **faltou com respeito com o superior hierárquico, causando danos reparáveis pelo Erário, sem causar constrangimento ao setor, aos colegas de trabalho, ao contribuinte e/ou ao superior hierárquico.**

() 2 PONTOS. Se o servidor, injustificadamente, desrespeitou as normas, procedimentos e faltou com respeito com o superior hierárquico, **sem causar dano ou se causado, o dano foi reparável às suas expensas, sem acarretar constrangimento ao setor, aos colegas de trabalho, ao contribuinte e/ou superior hierárquico.**

() 3 PONTOS. Se o servidor cumpre/respeita as normas, procedimentos e hierarquia sem maiores problemas e intervenções.

4º quesito é o da CAPACIDADE TÉCNICA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES: O avaliador deverá ter em mãos o livro de ocorrências constando os fatos em ata para os casos de notas 0 (zero) e 1 (um).

() 0 PONTO. Se há capacidade técnica, mas permanecem falhas recorrentes, **mesmo após orientação e treinamento, que foram passíveis de dano ao setor ou a terceiros.**



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

170

- () 1 PONTO. Se há capacidade técnica, mas existem falhas recorrentes, **mesmo após orientação e treinamento, que não foram passíveis de dano ao setor ou a terceiros.**
- () 2 PONTOS. Se há capacidade técnica, mas existem falhas no exercício da função após orientação do setor que **não foram passíveis de dano ao este ou a terceiros.**
- () 3 PONTOS. Se há plena capacidade técnica para o exercício das funções.

5º quesito é o da CAPACIDADE DE INICIATIVA: O avaliador deverá ter em mãos o livro de ocorrências constando os fatos reduzidos a termo em ata para os casos de notas 0 (zero) e 1 (um).

- () 0 PONTO. Se o servidor aprendeu a rotina de trabalho mas não a realiza em igualdade com os demais servidores, mesmo sendo capaz, **não se interessa em aprofundar nos conhecimentos para ajudar a equipe sobrecarregando os demais colegas e afetando a produtividade do setor.**
- () 1 PONTO. Se o servidor aprendeu a rotina de trabalho e não se interessa em aprofundar nos conhecimentos para ajudar a equipe do setor, **vindo a sobrecarregar os demais colegas.**
- () 2 PONTOS. Se o servidor aprendeu a rotina de trabalho e não se interessa em aprofundar nos conhecimentos, **mas ajuda os demais colegas de trabalho na resolução das tarefas.**
- () 3 PONTOS. Se o servidor é proativo e apresenta iniciativa para a resolução de tarefas, rotineiras ou não, estudando e interagindo com os colegas para aprender o que ainda não domina.

6º quesito é o da RESPONSABILIDADE: Está afeto ao item ASSIDUIDADE, EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE.

- () 0 PONTO. Se o servidor realiza atividades com irresponsabilidade e lhe falta apreço pelo patrimônio, **mas a falta de zelo e prejuízos não são reparados pelo mesmo.**
- () 1 PONTO. Se o servidor realiza atividades com **contumaz irresponsabilidade** e lhe falta apreço pelo patrimônio, mas eventuais prejuízos são reparados pelo mesmo às suas expensas.
- () 2 PONTOS. Se o servidor realiza atividades com responsabilidade e lhe falta conscientização do zelo pelo patrimônio e, **havendo, eventuais prejuízos, estes são reparados às suas expensas.**
- () 3 PONTOS. Se o servidor realiza atividades com responsabilidade, com zelo pelo patrimônio e pelos recursos públicos.

7º quesito é o da EFICIÊNCIA: Está afeto ao item ASSIDUIDADE, RESPONSABILIDADE E PRODUTIVIDADE.

- () 0 PONTO. Se o servidor não realiza as tarefas no prazo, entrega com erros e causa prejuízos ao setor e a terceiros, vindo a causar retrabalho pelo mesmo e/ou por demais servidores do setor desperdiçando recursos.
- () 1 PONTO. Se o servidor realiza as tarefas fora do prazo, mas as entrega sem erros e não causando prejuízos ou desperdício de recursos, mas sobrecarregando os demais servidores do setor gerando cobranças do contribuinte interessado.
- () 2 PONTOS. Se o servidor realiza, em tempo hábil, com eficiência moderada e pequenas falhas passíveis de reparação e sem causar prejuízos ao Erário, a terceiros, e sem prejuízos de recursos administrativos.
- () 3 PONTOS. Se o servidor realiza, em tempo hábil, com eficiência e sem retrabalho as atividades que lhe são atribuídas e visando sempre a economia de recursos.

8º quesito é o da PRODUTIVIDADE: Está afeta ao item ASSIDUIDADE, RESPONSABILIDADE E EFICIÊNCIA.

- () 0 PONTO. Se o servidor não desempenha as atividades, vindo a ter baixíssima produtividade em relação aos demais servidores e as atividades serem passíveis de retrabalho, e, vindo a causar prejuízos reparáveis ou não ao setor e/ou a terceiros.
- () 1 PONTO. Se o servidor desempenha as atividades com baixa produtividade em relação à média dos demais colegas de trabalho.
- () 2 PONTOS. Se o servidor desempenha as atividades com produtividade e no prazo estabelecido, com poucas falhas reparáveis, sem causar prejuízos ao Erário ou a terceiros.
- () 3 PONTOS. Se o servidor desempenha as atividades com produtividade e no prazo estabelecido.



9º quesito é o da APTIDÃO FUNCIONAL: O avaliador deverá ter em mãos o livro de ocorrências constando os fatos reduzidos a termo em ata para os casos de notas 0 (zero) e 1 (um).

() 0 PONTO. Se o servidor não apresenta aptidão física, técnica e emocional para executar as funções inerentes ao cargo que ocupa.

() 1 PONTO. Se o servidor apresenta pouca aptidão física, técnica e emocional para executar as funções inerentes ao cargo que ocupa.

() 2 PONTOS. Se o servidor apresenta moderada aptidão física, técnica e emocional para executar as funções do cargo que ocupa.

() 3 PONTOS. Se o servidor apresenta aptidão física, técnica e emocional para executar as funções.

10º quesito é o do RESPEITO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO: O avaliador deverá ter em mãos o livro de ocorrências constando os fatos em ata para os casos de notas 0 (zero) e 1 (um).

() 0 PONTO. Não apresenta conduta e postura adequada, inclusive sem decoro ao falar e ao se expressar, com pouco decoro no vestir no ambiente público, com pouco respeito aos colegas de trabalho, superiores hierárquicos e contribuintes, vindo a lhes causar constrangimento.

() 1 PONTO. Apresenta conduta e postura pouco adequada, inclusive com pouco decoro no falar, ao se expressar, pouco decoro no vestir no ambiente público, com pouco respeito aos colegas de trabalho, superiores hierárquicos e aos contribuintes, vindo a lhes causar constrangimento.

() 2 PONTOS. Apresenta conduta e postura moderadamente adequada, inclusive com moderado decoro no falar, ao se expressar, no vestir no ambiente público, com moderado respeito aos colegas de trabalho, superiores hierárquicos e aos contribuintes.

() 3 PONTOS. Apresenta conduta e postura adequada, inclusive com decoro no falar e no vestir no ambiente público, com respeito aos colegas, superiores hierárquicos e aos contribuintes.

11º quesito é o da RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO: O avaliador deverá ter em mãos o livro de ocorrências constando os fatos em ata para os casos de notas 0 (zero) e 1 (um).

() 0 PONTOS. Se o servidor relaciona-se mal com a chefia e/ou com a maioria dos colegas de trabalho, gera conflitos e intrigas, e não está aberto a críticas; não respeita a opinião e posicionamentos dos colegas, e tenta se impor diante dos demais sem o devido respeito, contribuindo para um ambiente tóxico e sem harmonia inclusive com baixa eficiência e produtividade.

() 1 PONTO. Se o servidor relaciona-se, indiferentemente, com a chefia e com os colegas de trabalho.

() 2 PONTOS. Se o servidor relaciona-se bem com a chefia e com a maioria dos colegas de trabalho, não gerando conflitos, desentendimentos e discussões, mas não intervém nos conflitos para a resolução das contendas.

() 3 PONTOS. Se o Servidor relaciona-se bem com a chefia, colegas de trabalho e com o público em geral, com empatia, gentileza e elevada postura de mediador.

II. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- 1 Rubrique todas as páginas do formulário.
- 2 Leia atentamente cada quesito e as especificações dos critérios antes de fazer a avaliação.
- 3 Assinale com um "X" a alternativa que melhor representa o nível que o servidor se encontra entre as 4 opções de resposta.
- 4 Apresente as observações que achar necessárias.
- 5 Aponte as sugestões de melhorias para o aperfeiçoamento do servidor, caso as perceba como uma necessidade.



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

172

6 Os campos destinados à somatória, apuração de pontuação e resultados parcial/final são de preenchimento exclusivo do setor de Desenvolvimento Humano – Secretaria Municipal de Gestão Pública.

7 Devolva o formulário ao aplicador para a apuração dos resultados.

III. DADOS DO SERVIDOR AVALIADO	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Secretaria:	Local de Trabalho:
Data da Posse: ___/___/202__.	
III.I AVALIADOR: SERVIDOR EFETIVO NOMEADO PELO SECRETÁRIO	
Dados do Servidor Efetivo Avaliador: 1ª Avaliação:	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Secretaria:	Local de Trabalho:
Data da Posse: ___/___/202__.	
Dados do Servidor Efetivo Avaliador: 2ª Avaliação:	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Secretaria:	Local de Trabalho:
Data da Posse: ___/___/202__.	
Dados do Servidor Efetivo Avaliador: 3ª Avaliação:	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Secretaria:	Local de Trabalho:
Data da Posse: ___/___/202__.	
III.II AVALIADOR: SUPERIOR HIERÁRQUICO IMEDIATO DO SERVIDOR	
Dados do Superior Hierárquico Avaliador: 1ª Avaliação:	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Secretaria:	Local de Trabalho:
Data da Posse: ___/___/202__.	
Dados do Superior Hierárquico Avaliador: 2ª Avaliação:	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Secretaria:	Local de Trabalho:
Data da Posse: ___/___/202__.	



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

173

Dados do Superior Hierárquico Avaliador: 3ª Avaliação:	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Secretaria:	Local de Trabalho:
Data da Posse: ___ / ___ / 202__.	

IV – INSTRUÇÕES DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

- 1 - Cada quesito apresenta 4 opções de resposta.
- 2 - À opção escolhida será atribuída a pontuação conforme o conceito descrito no quadro abaixo:

CONCEITO	PONTUAÇÃO
RUIM	0
INSATISFATÓRIO	1
BOM	2
ÓTIMO	3

- 3 - Desta forma o valor máximo de pontos a ser apurado por período avaliado será de 33, sendo este equivalente a 100% de aproveitamento.
- 4 - A média geral será calculada em operação percentual para aprovação ou reprovação devendo o servidor alcançar o percentual mínimo de 60% da pontuação, o que equivale a 60 pontos totais para a emissão do título de estabilização.

V - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS PARCIAIS				
1º PERÍODO (ANO) DE AVALIAÇÃO				
0 RUIM / 1 INSATISFATÓRIO / 2 BOM / 3 EXCELENTE.	0	1	2	3
I- ASSIDUIDADE: Comparece regularmente ao trabalho?				
II- PONTUALIDADE: Cumpre com a jornada de trabalho?				
III- DISCIPLINA: Cumpre com as normas, procedimentos e hierarquia?				
IV- CAPACIDADE TÉCNICA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES?				
V- CAPACIDADE DE INICIATIVA: Apresenta iniciativa para a resolução de tarefas, rotineiras ou não, para aprender o que ainda não domina?				
VI- Responsabilidade: Realiza atividades com responsabilidade e zelo pelo patrimônio e pelos recursos públicos?				
VII- EFICIÊNCIA: Realiza, em tempo hábil e com regular resultado as atividades que lhe são atribuídas e visando a economia de recursos?				
VIII- PRODUTIVIDADE: Desempenha todas as atividades gerando retornos positivos para o setor?				
IX- APTIDÃO FUNCIONAL: Apresenta aptidão física e emocional para executar as funções inerentes ao cargo que ocupa?				
X RESPEITO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO: Apresenta				

7



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

174

conduta e postura adequada no ambiente de trabalho?				
XI- RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO: Relaciona-se bem com a chefia, colegas de trabalho e com o público em geral?				
RESULTADO PARCIAL:				
TOTAL APURADO NA 1ª AVALIAÇÃO:	PONTOS.			

Assinatura do avaliado: _____

Data: ___/___/___.

V. I - PROPOSTAS DE MELHORIAS - 1ª AVALIAÇÃO

Assinatura dos avaliadores:

Superior Hierárquico imediato: _____

Efetivo da Secretaria de Destino: _____

Gerente de Desenvolvimento Humano: _____

Assinatura do avaliado:

Data: ___/___/___.

V.II - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS PARCIAIS				
2º PERÍODO (ANO) DE AVALIAÇÃO				
0 RUIM / 1 INSATISFATÓRIO / 2 BOM / 3 EXCELENTE.	0	1	2	3
I- ASSIDUIDADE: Comparece regularmente ao trabalho?				
II- PONTUALIDADE: Cumpre com a jornada de trabalho?				
III- DISCIPLINA: Cumpre com as normas, procedimentos e hierarquia?				
IV- CAPACIDADE TÉCNICA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES?				
V- CAPACIDADE DE INICIATIVA: Apresenta iniciativa para a resolução de tarefas, rotineiras ou não, para aprender o que ainda não domina?				
VI- Responsabilidade: Realiza atividades com responsabilidade e zelo pelo patrimônio e pelos recursos públicos?				
VII- EFICIÊNCIA: Realiza, em tempo hábil e com regular resultado as atividades que lhe são atribuídas e visando a economia de recursos?				
VIII- PRODUTIVIDADE: Desempenha todas as atividades gerando retornos positivos para o setor?				
IX- APTIDÃO FUNCIONAL: Apresenta aptidão física e emocional para executar as funções inerentes ao cargo que ocupa?				
X- RESPEITO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO: Apresenta conduta e postura adequada no ambiente de trabalho?				
XI- RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO: Relaciona-se bem com a chefia, colegas de trabalho e com o público em geral?				



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

175

RESULTADO PARCIAL:	
TOTAL APURADO NA 2ª AVALIAÇÃO:	PONTOS.

Assinatura do avaliado: _____ **Data:** ____/____/____.

V. III - PROPOSTAS DE MELHORIAS - 2ª AVALIAÇÃO

Assinatura dos avaliadores:

Superior Hierárquico imediato: _____

Efetivo da Secretaria de Destino: _____

Gerente de Desenvolvimento Humano: _____

Assinatura do avaliado:

Data: ____/____/____.

V. IV - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS PARCIAIS				
3º PERÍODO (ANO) DE AVALIAÇÃO				
0 RUIM / 1 INSATISFATÓRIO / 2 BOM / 3 EXCELENTE.	0	1	2	3
I- ASSIDUIDADE: Comparece regularmente ao trabalho?				
II- PONTUALIDADE: Cumpre com a jornada de trabalho?				
III- DISCIPLINA: Cumpre com as normas, procedimentos e hierarquia?				
IV- CAPACIDADE TÉCNICA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES?				
V- CAPACIDADE DE INICIATIVA: Apresenta iniciativa para a resolução de tarefas, rotineiras ou não, para aprender o que ainda não domina?				
VI- Responsabilidade: Realiza atividades com responsabilidade e zelo pelo patrimônio e pelos recursos públicos?				
VII- EFICIÊNCIA: Realiza, em tempo hábil e com regular resultado as atividades que lhe são atribuídas e visando a economia de recursos?				
VIII- PRODUTIVIDADE: Desempenha todas as atividades gerando retornos positivos para o setor?				
IX- APTIDÃO FUNCIONAL: Apresenta aptidão física e emocional para executar as funções inerentes ao cargo que ocupa?				
X- RESPEITO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO: Apresenta conduta e postura adequada no ambiente de trabalho?				
XI- RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO: Relaciona-se bem com a chefia, colegas de trabalho e com o público em geral?				
RESULTADO PARCIAL:				
TOTAL APURADO NA 3ª AVALIAÇÃO:	PONTOS.			



Assinatura do avaliado: _____ **Data:** ___/___/___

V. V - PROPOSTAS DE MELHORIAS - 3ª AVALIAÇÃO

Assinatura dos avaliadores:

Superior Hierárquico imediato: _____

Efetivo da Secretaria de Destino: _____

Gerente de Desenvolvimento Humano: _____

Assinatura do avaliado:

Data: ___/___/___

VI - RESULTADO FINAL DAS AVALIAÇÕES DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME DO SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____ **SECRETARIA:** _____

DATA DA POSSE: ___/___/202___

ETAPA	DATA	PONTUAÇÃO	RESULTADO FINAL
1ª	___/___/202___		<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
2ª	___/___/202___		
3ª	___/___/202___		
MÉDIA FINAL			

Assinatura do avaliado:

Data: ___/___/___

CONCORDA COM O RESULTADO? SIM NÃO

Assinatura dos avaliadores:

Superior Hierárquico imediato: _____

Efetivo da Secretaria de Destino: _____

Gerente de Desenvolvimento Humano: _____

VII – FORMULÁRIO PARA RECURSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

NOME DO SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____ **SECRETARIA:** _____

DATA DA POSSE: ___/___/202___



Assinantes

- ✓ **Sérgio Marinho**
Assinou em 07/03/2024 às 15:20:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Sérgio Marinho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Hernando Fernandes da Silva**
Assinou em 08/03/2024 às 16:33:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Hernando Fernandes da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Elias Diniz**
Assinou em 08/03/2024 às 17:01:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

64P Q32 VKG PKL



DECRETO Nº 13.415/2024

Aprova Desmembramento de Área de Terreno

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de MARCOS FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS, protocolado sob Nº PRO-0002977/2023;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 Artigo Nº 35 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado **Um Lote de Terreno de Nº 12 da Quadra B-137, situado no Bairro Vila Ferreira**, Município de Pará de Minas, de propriedade de MARCOS FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS, CPF 143.084.446-91, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO:

Lote de Terreno Nº 12 – Quadra B-137 – Bairro Vila Ferreira - Pará de Minas-MG
Matrícula: 33.241 – Folha 133 – Livro 2-EB do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: MARCOS FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS

Área: 2.880,00m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 33.241 – Folha 133 – Livro 2-EB do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Benfeitoria: Um Prédio Residencial conforme consta na Matrícula N.º 33.241 – Folha 133 – Livro 2-EB do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 12 – Quadra B-137 – Bairro Vila Ferreira - Pará de Minas-MG

Proprietário: MARCOS FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS

Área: 1.440,00m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01B**, de coordenadas N **7.803.695,174** m. e



E 544.153,649 m., deste, segue com azimute de 114°07'21" e distância de 60,00 m. confrontando com o LOTE 14 e LOTE 22, até o vértice **04A**, de coordenadas N 7.803.670,653 m. e E 544.208,409 m.; deste, segue com azimute de 204°07'21" e distância de 24,00 m., confrontando com a RUA ITINGA, até o vértice **05**, de coordenadas N 7.803.648,749 m. e E 544.198,600 m.; deste, segue com azimute de 294°07'21" e distância de 60,00 m., confrontando com o LOTE 25 e LOTE 11, até o vértice **06**, de coordenadas N 7.803.673,270 m. e E 544.143,840 m.; deste, segue com azimute de 24°07'21" e distância de 24,00 m., confrontando com a RUA ITAPAGIPE, até o vértice **01B**, de coordenadas N 7.803.695,174 m. e E 544.153,649 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Benfeitoria: Um Prédio Residencial conforme consta na Matrícula N.º 33.241 – Folha 133 – Livro 2-EB do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno N° 14 – Quadra B-137 – Bairro Vila Ferreira - Pará de Minas-MG

Proprietário: MARCOS FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS

Área: 360,00m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01A**, de coordenadas N 7.803.706,126 m. e E 544.158,553 m., deste, segue com azimute de 114°07'21" e distância de 30,00 m., confrontando com o LOTE 15, até o vértice **02A**, de coordenadas N 7.803.693,866 m. e E 544.185,933 m.; deste, segue com azimute de 204°07'21" e distância de 12,00 m., confrontando com o LOTE 22 até o vértice **02B**, de coordenadas N 7.803.682,914 m. e E 544.181,029 m.; deste, segue com azimute de 294°07'21" e distância de 30,00 m., confrontando com o LOTE N° 12, até o vértice **01B**, de coordenadas N 7.803.695,174 m. e E 544.153,649 m.; deste, segue com azimute de 24°07'21" e distância de 12,00 m., confrontando com a RUA ITAPAGIPE, até o vértice **01A**, de coordenadas N 7.803.706,126 m. e E 544.158,553 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote de Terreno N° 15 – Quadra B-137 – Bairro Vila Ferreira - Pará de Minas-MG

Proprietário: MARCOS FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS

Área: 360,00m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas N 7.803.717,078 m. e



E 544.163,457 m., deste, segue com azimute de 114°07'21" e distância de 30,00 m., confrontando com o LOTE 16 e LOTE 18, até o vértice 02, de coordenadas N 7.803.704,818 m. e E 544.190,837 m.; deste, segue com azimute de 204°07'21" e distância de 12,00 m., confrontando com o LOTE 21, até o vértice 02A, de coordenadas N 7.803.693,866 m. e E 544.185,933 m.; deste, segue com azimute de 294°07'21" e distância de 30,00 m., confrontando com o LOTE 14, até o vértice 01A, de coordenadas N 7.803.706,126 m. e E 544.158,553 m.; deste, segue com azimute de 24°07'21" e distância de 12,00 m., confrontando a RUA ITAPAGIPE, até o vértice 01, de coordenadas N 7.803.717,078 m. e E 544.163,457 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote de Terreno Nº 21 – Quadra B-137 – Bairro Vila Ferreira - Pará de Minas-MG

Proprietário: MARCOS FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS

Área: 360,00m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 02, de coordenadas N 7.803.704,818 m. e E 544.190,837 m., deste, segue com azimute de 114°07'21" e distância de 30,00 m., confrontando com o LOTE 18 e LOTE 20, até o vértice 03, de coordenadas N 7.803.692,557 m. e E 544.218,217 m.; deste, segue com azimute de 204°07'21" e distância de 12,00 m., confrontando com a RUA ITINGA, até o vértice 04, de coordenadas N 7.803.681,605 m. e E 544.213,313 m.; deste, segue com azimute de 294°07'21" e distância de 30,00 m., confrontando com o LOTE 22, até o vértice 02A, de coordenadas N 7.803.693,866 m. e E 544.185,933 m.; deste, segue com azimute de 24°07'21" e distância de 12,00 m., confrontando com o LOTE 15, até o vértice 02, de coordenadas N 7.803.704,818 m. e E 544.190,837 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote de Terreno Nº 22 – Quadra B-137 – Bairro Vila Ferreira - Pará de Minas-MG

Proprietário: MARCOS FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS

Área: 360,00m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 02A, de coordenadas N 7.803.693,866 m. e E 544.185,933 m., deste, segue com azimute de 114°07'21" e distância de 30,00 m., confrontando com o LOTE 21, até o vértice 04, de coordenadas N 7.803.681,605 m. e E 544.213,313 m.; deste, segue com azimute de 204°07'21" e distância de 12,00 m., confrontando a RUA ITINGA até o vértice 04A, de coordenadas N 7.803.670,653 m. e E



544.208,409 m.; deste, segue com azimute de 294°07'21" e distância de 30,00 m., confrontando o LOTE 12, até o vértice **02B**, de coordenadas **N 7.803.682,914 m.** e **E 544.181,029 m.**; deste, segue com azimute de 24°07'21" e distância de 12,00 m., confrontando o LOTE 14, até o vértice **02A**, de coordenadas **N 7.803.693,866 m.** e **E 544.185,933 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.930/2023, de 09 de maio de 2023.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de março de 2024.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 13.416/2024

Aprova Desmembramento de Área de Terreno

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS, protocolado sob Nº PRO-0002130/2023;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023, Artigo Nº 35 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada a **ÁREA 1 da QUADRA C-16, situado no Bairro Vila Maria – 2ª Etapa**, Município de Pará de Minas-MG, de propriedade de **FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS**, CPF Nº 244.577.796-87 e sua mulher **GINA FERNANDA LOPES DOS SANTOS**, CPF 265.654.396-72, conforme abaixo especificados:

ÁREA DESMEMBRANDA:

ÁREA 1 – Quadra C-16 – Bairro VILA MARIA – 2ª ETAPA – Pará de Minas-MG
Matrícula: 45.998 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: **FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E GINA FERNANDA LOPES DOS SANTOS**

Área: 4.439,70m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 45.998 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Benfeitorias:

- Uma casa de Residência e Garagem com 386,59m² de área construída;
- Um barracão de serviço e quarto para empregada com 66,50m² de área construída;
- Um galinheiro com 69,22m² de área construída;
- Uma casa de bonecas com 11,04m² de área construída;
- Uma garagem para motos com 10,50m² de área construída;

ÁREAS DESMEMBRADAS:

ÁREA 1A – Quadra C-16 – Bairro VILA MARIA – 2ª ETAPA – Pará de Minas-MG

Proprietário: **FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E GINA FERNANDA LOPES DOS SANTOS**

Área: 2.675,04m²



Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 7.802.688,17m** e **E 543.326,12m**; deste segue confrontando com a Rua Mirian Varela Marinho com azimute de 141°35'19" por uma distância de 40,10m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.802.656,75m** e **E 543.351,04m**; deste, à direita, segue confrontando com a Faz. Sítio das Flores Terra do Feijão - Prop. de Carlos Alberto de Melo Franco dos Santos com azimute de 220°22'44" por uma distância de 10,77m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.802.648,54m** e **E 543.344,05m**; deste segue, com azimute de 228°20'33" por uma distância de 18,68m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.802.636,13m** e **E 543.330,10m**; deste segue, com azimute de 244°09'30" por uma distância de 22,06m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.802.626,51m** e **E 543.310,24m**; deste segue, com azimute de 252°01'27" por uma distância de 12,95m até o vértice **P05A**, de coordenadas **N 7.802.622,52m** e **E 543.297,93m**; deste, à direita, segue confrontando com a área 1-B, com azimute de 331°28'11" por uma distância de 42,48m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.802.659,84m** e **E 543.277,64m**; deste à direita, segue confrontando com a área desmembrada 2, com azimute 59°41'41" por uma distância de 56,13m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 203,17 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Benfeitorias: Uma casa de residência e garagem com 386,59m² de área construída

ÁREA 1B – Quadra C-16 – Bairro VILA MARIA – 2ª ETAPA – Pará de Minas-MG
Proprietário: FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E GINA FERNANDA LOPES DOS SANTOS

Área: 1.764,66m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P10**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 7.802.659,84m** e **E 543.277,64m**; deste segue confrontando com a área 1A, com azimute de 151°28'11" por uma distância de 42,48m até o vértice **P05A**, de coordenadas **N 7.802.622,52m** e **E 543.297,93m**; deste à direita, segue confrontando com a Faz. Sítio das Flores Terra do Feijão - Prop. de Carlos Alberto de Melo Franco dos Santos, com azimute de 252°01'27" por uma distância de 4,26m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 7.802.621,20m** e **E 543.293,87m**; deste segue, com azimute de 257°40'40" por uma distância de 24,48m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.802.615,98m** e **E 543.269,96m**; deste segue, com azimute



de 263°54'34" por uma distância de 28,18m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.802.613,14m** e **E 543.243,38m**; deste, a direita, segue confrontando com a **Rua do Recreio**, com azimute de 332°20'48" por uma distância de 18,25m até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7.802.633,53m** e **E 543.232,69m**; deste, a direita, segue confrontando com a área desmembrada 2, com azimute 59°39'51" por uma distância de 52,10m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.802.659,84m** e **E 543.277,64m** ponto inicial da descrição deste perímetro de 173,07 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Benfeitorias:

Um barracão de serviço e quarto de empregada com 66,50m² de área construída;

Um galinheiro com 69,22m² de área construída;

Uma casa de bonecas com 11,04m² de área construída;

Uma garagem para motos com 10,50m² de área construída;

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 13.234/2023 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de março de 2024.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 13.417/2024

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de JOÃO BOSCO PEREIRA CAMPOS protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0000778/2024**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 – Artigo 40 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno Nº 06 e Nº 07 da Quadra 39-F**, Bairro São José, Município de Pará de Minas, de propriedade de JOÃO BOSCO PEREIRA CAMPOS, CPF Nº 151.080.586-91, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 06 – Quadra 39-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 18.674 – Folha 128 – Livro 2-BU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: JOÃO BOSCO PEREIRA CAMPOS

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 18.674 – Folha 128 – Livro 2-BU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra 39-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 18.675 – Folha 129 – Livro 2-BU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: JOÃO BOSCO PEREIRA CAMPOS

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 18.675 – Folha 129 – Livro 2-BU do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

187

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 06 – Quadra 39-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Proprietário: JOÃO BOSCO PEREIRA CAMPOS

Área: 720,00m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N: 7,803,645.2306m e E: 540,118.3109m deste, segue confrontando com - **LOTE Nº 5 - QUADRA 39F**, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°43'08" e 30.00 até o vértice 2 de coordenadas N: 7,803,626.866 m e E: 540,142.056m; agora confrontando com **RUA MATO GROSSO**; 217°43'08" e 24.00; até o vértice 3 de coordenadas 7,803,607.881m e 540,127.373m; agora confrontando com - **LOTE Nº 8 - QUADRA 39F**; 307°43'08" e 30.00; até o vértice 4 de coordenadas 7,803,626.235m e 540,103.643'; agora confrontando com - **LOTE Nº 19 - QUADRA 39F**; 37°43'08" e 12.00; até o vértice 5 de coordenadas 7,803,635.727m e 540,111.984m; agora confrontando com - **LOTE Nº 21 - QUADRA Nº 39F**; 37°43'08" e 12.00; até o vértice 1 de coordenadas 7,803,645.2306m e 540,118.3109m; vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000" WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de março de 2024.



ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



2

**DECRETO N.º 13.418/24**

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde conforme autorização contida na Lei Municipal 6.892, de 25/07/23, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.892/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2024 o elemento de despesa - 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.892/23, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, a saber:

10 – SAÚDE**10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****10.122.0001 – Apoio Administrativo**

10.122.0001.2.116 – Manutenção do Controle/Regulação/ Avaliação/Auditoria – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - 886 – RECURSO: SAÚDE – R\$ 30.900,17- cancelando o mesmo valor na ficha 365.

10 – SAÚDE**10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****10.122.0001 – Apoio Administrativo**

10.122.0001.2.117 – Manutenção das Atividades da Administração Geral - SMS – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - 887 – RECURSO: SAÚDE – R\$ 625.299,83 - cancelando o mesmo valor na ficha 375.

10 – SAÚDE**10.301 – ATENÇÃO BÁSICA****10.301.0022 – Atenção à Saúde da Comunidade**

10.301.0022.2.124 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica-3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - 888 – RECURSO: SAÚDE – R\$ 3.600000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha 395.

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - 888 – RECURSO: SUS – R\$ 1.503.511,00 – cancelando o mesmo valor na ficha 395.



10 – SAÚDE

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0022 – Atenção à Saúde da Comunidade

10.302.0022.2.130 – Manutenção das Atividades da Atenção Média/Alta

Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização – 889 – RECURSO: SAÚDE – R\$ 11.451.821,32 - cancelando o mesmo valor na ficha 417.

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - 889 – RECURSO: SUS – R\$ 1.800.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha 417

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização – 889 - RECURSO: ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – R\$ 650.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha 417.

10 – SAÚDE

10.303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

10.303.0022 – Atenção à Saúde da Comunidade

10.303.0022.2.133 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - 890 – RECURSO: SAÚDE – R\$ 159.627,29 – cancelando o mesmo valor na ficha 435.

10 – SAÚDE

10.305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.0027 – Vigilância Sanitária e Epidemiológica

10.305.0027.2.139 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - 891 – RECURSO: SUS – R\$ 63.083,36 – cancelando o mesmo valor na ficha 454.

18 – GESTÃO AMBIENTAL

18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

18.541.0047 – Controle e Proteção da Qualidade Ambiental

18.541.0047.2.189 – Manutenção dos Serviços de Proteção a Flora e a Fauna – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - 892 – RECURSO: PRÓPRIO – R\$ 151.000,00 – cancelando o mesmo valor na ficha 719.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de março de 2024.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ELIAS DENIZ
PREFEITO MUNICIPAL

02/02



MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 13419/2024, de 7 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.681.312,10 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6988/2023, de 31 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 4.681.312,10, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação	Créditos	
	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.6.181.17.2321-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	37	R\$ 4.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 4.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.122.1.2014-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	73	R\$ 5.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.272.1.2020-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	86	R\$ 64.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 64.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.4.122.1.2025-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	106	R\$ 17.100,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 17.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	223	R\$ 3.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 3.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	259	R\$ 17.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 17.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.32.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	238	R\$ 25.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 25.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2115-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	358	R\$ 3.200,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 3.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2116-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	886	R\$ 30.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	888	R\$ 200.000,00
1.659.026.0000 - Atenção Primária		R\$ 200.000,00



MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 13419/2024, de 7 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.681.312,10 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	888	R\$ 50.000,00
1.659.027.0000 - Promove Minas		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	396	R\$ 85.720,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 85.720,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	396	R\$ 2.181,10
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 2.181,10
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	889	R\$ 300.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 300.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	889	R\$ 600.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 600.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	417	R\$ 500.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 500.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	889	R\$ 160.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 160.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	889	R\$ 170.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 170.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	889	R\$ 75.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 75.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	436	R\$ 61.800,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 61.800,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.304.27.2137-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	445	R\$ 28.911,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 28.911,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.304.27.2137-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	445	R\$ 3.990,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 3.990,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 13419/2024, de 7 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.681.312,10 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	449	R\$ 910,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 910,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	891	R\$ 50.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.244.21.2147-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500	R\$ 100,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	603	R\$ 1.400,00
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		R\$ 1.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2160-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	574	R\$ 20.000,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2160-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	574	R\$ 30.000,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2160-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	574	R\$ 37.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 37.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2160-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	574	R\$ 38.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 38.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	689	R\$ 2.000.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.000.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.392.1.2207-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	833	R\$ 8.000,00
1.700.000.0000 - (2023)Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da		R\$ 8.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.021 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARA DE MINAS		
02.021.13.392.37.2214-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	864	R\$ 90.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 90.000,00
Total dos Créditos.....		R\$ 4.681.312,10

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(ão) o(s) seguinte(s):



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 13419/2024, de 7 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.681.312,10 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Recursos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	226	R\$ 3.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 3.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	226	R\$ 17.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)		R\$ 17.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	389	R\$ 300.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 300.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	389	R\$ 200.000,00
1.659.026.0000 - Atenção Primária		R\$ 200.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	389	R\$ 50.000,00
1.659.027.0000 - Promove Minas		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	393	R\$ 3.200,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 3.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	389	R\$ 600.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 600.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	389	R\$ 500.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 500.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	389	R\$ 85.720,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 85.720,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	391	R\$ 75.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 75.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	393	R\$ 2.181,10
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 2.181,10



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 13419/2024, de 7 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.681.312,10 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	414	R\$ 160.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 160.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	414	R\$ 50.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 50.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	414	R\$ 30.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	414	R\$ 170.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 170.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	453	R\$ 910,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		R\$ 910,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	449	R\$ 28.911,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 28.911,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	452	R\$ 61.800,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 61.800,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	452	R\$ 3.990,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		R\$ 3.990,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2160-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	574	R\$ 1.400,00
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		R\$ 1.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	598	R\$ 20.000,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	598	R\$ 30.000,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	598	R\$ 37.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 37.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 13419/2024, de 7 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.681.312,10 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.131.14.2168-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	621	R\$ 90.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 90.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 100,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 4.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 4.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 25.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 25.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 2.000.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 2.000.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 17.100,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 17.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 5.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 38.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 38.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	652	R\$ 64.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R\$ 64.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	663	R\$ 8.000,00
1.700.000.0000 - (2023)Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da		R\$ 8.000,00

Total dos Recursos..... R\$ 4.681.312,10

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 13419/2024, de 7 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.681.312,10 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de março de 2024.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

Assinantes

- ✓ **José Leonardo Martins Pinto**
Assinou em 03/04/2024 às 11:15:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Elias Diniz**
Assinou em 03/04/2024 às 19:39:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

VRJ 7QG ZPE 2P8



DECRETO N.º 13.420/2024

Altera o disposto no Decreto Municipal n.º 13.026, publicado em 06 de junho de 2023 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas/MG, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no município de Pará de Minas.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas/MG e, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que se refere à publicidade do edital de licitação, prazos e meios de divulgação;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73 de 30 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 13.026, de 06 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1.º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de: [...]

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Pará de Minas/MG, 11 de março de 2024.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



199

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**
RUA WALDEMAR DE OLIVEIRA nº 606 – BAIRRO SANTOS DUMONT
PARÁ DE MINAS – MG – FONE – (37) 3233-5878

DECRETO Nº 13.421/2024

Regulamenta os parâmetros e padrões de lançamentos de efluentes provenientes de Caixa Separadora de Óleos e Graxas de que trata o §1º do artigo 85, da Lei Municipal nº 6.584/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.584, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre política de proteção, preservação, conservação, controle, recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Pará de Minas, em seu art. 85, prevê que as atividades de lavagem de veículos com jateamento de água pressurizada, ou com aplicações de produtos químicos de limpeza, oficinas mecânicas e postos de combustíveis deverão realizar o automonitoramento da caixa separadora de óleos e graxas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os parâmetros e padrões de lançamentos de efluentes provenientes das Caixas Separadoras de Óleos e Graxas, assim definido no §1º, artigo 85, da Lei Municipal nº 6.584/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as atividades de lavagem de veículos com jateamento de água pressurizada, ou com aplicações de produtos químicos de limpeza, oficinas mecânicas e postos de combustíveis, deverão realizar anualmente o automonitoramento da Caixa Separadora de Óleo e Graxa e apresentar os resultados dos relatórios de ensaios à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, até 31 de março do ano subsequente.

Art. 2º Deverá ser realizada a coleta e análise dos efluentes da Caixa Separadora de Óleo e Graxa, sendo uma amostra da entrada e uma amostra da saída do sistema, contemplando os parâmetros Cloreto Total, DBO, DQO, Fósforo Total, Gorduras, Óleos e Graxas Totais, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrogênio Total, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Substâncias Tensoativas, Temperatura.

Art. 3º Para os empreendimentos que realizam o lançamento do efluente na rede coletora de Pará de Minas, deverão observar as concentrações máximas para os parâmetros definidos no Anexo I.



200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**
RUA WALDEMAR DE OLIVEIRA nº 606 – BAIRRO SANTOS DUMONT
PARÁ DE MINAS – MG – FONE – (37) 3233-5878

Art. 4º Para empreendimentos que realizam o lançamento do efluente diretamente em curso d'água ou em sumidouro, deverão observar as concentrações máximas de lançamento definidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08 de 21 de novembro de 2022, ou legislação que vier a substituí-la.

Art. 5º Empreendimentos que realizam o lançamento em sumidouro e/ou em curso d'água deverão regularizar a ligação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto, seja por meio da interligação na rede coletora pública municipal ou adotando outra solução ambientalmente adequada.

§ 1º Para os empreendimentos que possuam viabilidade de interligação na rede coletora pública municipal, estes deverão obrigatoriamente providenciar o lançamento na mesma, no prazo estipulado no caput.

§ 2º Caso o resultado do automonitoramento dos empreendimentos interligados à rede coletora pública municipal indique não observância dos limites e padrões de lançamento, a concessionária prestadora do serviço de tratamento poderá notificar o empreendedor a regularizar os seus lançamentos.

§ 3º No caso de reincidência, a concessionária poderá realizar o corte da ligação de esgoto do empreendimento.

§ 4º As ações indicadas nos parágrafos 2º e 3º acima poderão ser executadas sem prejuízo da adoção das demais medidas legalmente estabelecidas.

Art. 6º Os relatórios de ensaios deverão observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, ou norma que venha a substituí-la, e deverão conter identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

Art. 7º Postos de combustíveis passíveis de licenciamento ambiental deverão observar os parâmetros e frequência definidas em suas condicionantes.

Parágrafo único. Caso o posto de combustível não detenha licença ambiental, deverá seguir os dispositivos deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de março de 2024.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



201

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**
RUA WALDEMAR DE OLIVEIRA nº 606 – BAIRRO SANTOS DUMONT
PARÁ DE MINAS – MG – FONE – (37) 3233-5878

Anexo I

PARÂMETROS	CONCENTRAÇÃO
Cloreto Total	100 mg/L
DBO	400 mg/L
DQO	800 mg/L
Fósforo Total	11 mg/L
Gorduras, Óleos e Graxas Totais	153 mg/L
Nitrato	0,4 mg/L
Nitrito	0,1 mg/L
Nitrogênio Amoniacal Total	41 mg/L
Nitrogênio Total – NTK	69 mg/L
pH	Mínimo: 6,0 Máximo: 9,0
Sólidos Sedimentáveis	23 mg/L
Sólidos Suspensos Totais	389 mg/L
Substâncias Tensoativas – ATA	5 mg/L
Temperatura	Mínimo: 25°C Máximo: 35°C



DECRETO Nº 13.422/2024

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Fabiana Cristina Mendes Lima**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica III**, empossado(a) em 10/08/2020.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10/08/2023.

Pará de Minas, 11 de março de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 13.423/2024

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Edmara Moraes Braga**, ocupante do cargo de **Professor Auxiliar da Educação Básica**, empossado(a) em 05/02/2020.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/02/2023.

Pará de Minas, 11 de março de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito